



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ-PB**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

### EXTRATO DO PARECER CME/CAMALAÚ-PB Nº 01/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Camalaú-PB.  
Assunto: Aprovação da implementação das Diretrizes para a Educação Digital, Midiática e da Computação na Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Camalaú-PB.  
Relatoria: Conselho Municipal de Educação – CME.  
Aprovado em: 19 de agosto de 2026.

**EMENTA:** Aprova a implementação das Diretrizes para a Educação Digital, Midiática e da Computação na Educação Básica, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a BNCC Computação e a Proposta Curricular do Estado da Paraíba, abrangendo as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Camalaú-PB.

**DECISÃO:** O Conselho Municipal de Educação de Camalaú-PB, no uso de suas atribuições legais, aprovou a implementação das Diretrizes para a Educação Digital, Midiática e da Computação na Educação Básica no âmbito da rede municipal de ensino, observadas as normas educacionais vigentes e a legislação aplicável.

Camalaú-PB, 20 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO DA COSTA  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

**LEI Nº 662/2026.**

**Estabelece o dia municipal do Psicopedagogo no Município de Camalaú, Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Camalaú, estado da Paraíba, o “**DIA DO PSICOPEDAGOGO**”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

**Art. 2º** Referente ao dia mencionado no artigo anterior, o poder público municipal, poderá desenvolver ações e eventos diversos, objetivando reconhecer e homenagear os profissionais da psicopedagogia, pelo seu papel importante e fundamental na promoção da aprendizagem, diagnóstico e

tratamento junto ao público alvo que necessita da atuação dos psicopedagogos, como forma de divulgar e valorizar o importante trabalho dessa categoria profissional.

**Art. 3º** De forma a contribuir para a promoção da data mencionada no artigo 1º. desta Lei, os profissionais poderão incentivar o uso da Fita de Möbius, como símbolo da Psicopedagogia.

**Art. 4º** O dia Municipal do Psicopedagogo, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Camalaú.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

